



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620251117000360



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
24/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda-CE, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional, enfrenta uma significativa insuficiência de recursos humanos especializados para atender à complexidade crescente das demandas de contratação de bens e serviços, especialmente à luz das disposições legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta insuficiência reflete diretamente na capacidade operacional do órgão em cumprir adequadamente os procedimentos licitatórios necessários para a efetivação de suas atividades finalísticas, impactando, assim, a eficiência do serviço público oferecido à comunidade local, configurando uma necessidade iminente de solução conforme os princípios de planejamento e eficiência mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de profissionais habilitados com experiência na área de licitações e contratos compromete a execução e o sucesso das contratações, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas estabelecidas, o que caracteriza um prejuízo ao interesse coletivo e à continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria. Neste contexto, a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria torna-se uma medida essencial para suprir essa lacuna, alinhando-se aos objetivos preconizados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 de assegurar o resultado de contratação mais vantajoso e evitar práticas antieconômicas.

Com o apoio especializado de uma empresa de assessoria e consultoria, espera-se alcançar uma modernização nos processos licitatórios, aumentando a segurança jurídica e a conformidade legal, além de promover melhorias contínuas no desempenho dos servidores através de atualizações constantes sobre legislações, normas e jurisprudências vigentes. Este suporte contribuirá para que a Secretaria mantenha sua eficiência operacional, atenda sua missão institucional e se adeque às





exigências legais vigentes, assegurando a prestação de um serviço público de qualidade, conforme os objetivos e princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para garantir que as demandas legais e administrativas da Secretaria sejam atendidas, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão pública, além de aumentar a capacidade institucional de cumprir as metas estabelecidas nos planos de desenvolvimento local. A análise integrada do processo administrativo consolidado confirma a viabilidade e a necessidade premente desta contratação como solução efetiva e estratégica para os desafios identificados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE é essencial para atender à legislação vigente e ao cumprimento eficiente dos processos licitatórios da administração pública. A necessidade identificada origina-se na carência de profissionais qualificados no quadro técnico da secretaria, o que pode comprometer a plena execução dos procedimentos contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a demanda por assessoramento externo é fundamental para garantir a regularidade e a conformidade legal nos processos de contratação, bem como para atualizar constantemente os agentes públicos envolvidos.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a prestação de serviços contínuos de orientação técnica em processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, além de suporte na formalização de contratos e afins. Os padrões de qualidade exigem que a empresa contratada forneça instruções atualizadas conforme as normas legais e jurisprudenciais vigentes, promovendo a capacitação técnica adequada dos servidores municipais. Apesar de o catálogo eletrônico de padronização consultar não ser indicado neste processo, deve-se assegurar que a entidade prestadora possua comprovada experiência no setor público, com competência técnica para atender às particularidades da administração municipal de Catunda-CE.

Não se prevê a especificação de marcas ou modelos para a prestação dos serviços, em conformidade com o princípio de competitividade previsto na lei. Para garantir a eficiência na execução dos serviços contratados, estipula-se a necessidade de presença física do assessor na sede da secretaria, assegurando um atendimento eficiente às demandas administrativas, sem comprometer o orçamento disponível ou incorrer em custos administrativos elevados.

Critérios sustentáveis são considerados, priorizando práticas que incentivem o





desenvolvimento de soluções que gerem menor impacto ambiental, a depender da metodologia empregada pela contratada para o assessoramento. A capacidade dos fornecedores será avaliada conforme sua aptidão para satisfazer os requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos sem deduzir a solução final.

Em suma, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, alinhados com as disposições da Lei nº 14.133/2021, articulando os artigos 5º e 18 especificadamente. Estes requisitos servirão de ponto de partida para o levantamento de mercado, guiando a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público com eficiência e economicidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções, identificando que se trata da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. A especificidade da demanda reforça a importância de selecionar uma abordagem que contemple a atualização contínua dos agentes públicos acerca das normas e instruções pertinentes.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a fornecedores especializados em serviços de assessoria e consultoria. Identificou-se uma faixa de preços entre [faixa de preços em moeda corrente], com prazos de entrega variando entre [prazo mínimo] a [prazo máximo]. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, constatando-se valores médios de contratação e modelos de aquisição semelhantes.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram referências sobre práticas de mercado e inovações, destacando a relevância de metodologias atualizadas e ferramentas de gestão que promovem eficiência e governança em licitações e contratos administrativos.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos e econômicos, destacando-se a terceirização dos serviços como uma abordagem vantajosa devido à expertise e atualização contínua que as empresas de consultoria oferecem. Este modelo é viável operacionalmente e alinha-se aos objetivos de qualificação permanente dos profissionais envolvidos.

A justificativa da alternativa mais vantajosa reside na eficiência e economicidade proporcionadas pela terceirização. A capacidade de manter a comissão de licitação atualizada, a flexibilidade em lidar com mudanças normativas e a disponibilidade de consultores especializados no local de prestação de serviços reforçam a escolha. Alinhando-se ao "Resultados Pretendidos", esta alternativa proporciona facilidade de manutenção da qualidade e continuidade do serviço, além de promover inovação nas





práticas de contratação.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de assessoria e consultoria, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados pesquisados, assegurando competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE. Tal contratação se faz necessária, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", devido à ausência de profissionais habilitados no quadro atual, exigindo o cumprimento adequado da legislação vigente e proporcionando a execução eficaz dos processos de contratação.

A solução inclui o fornecimento contínuo de serviços especializados que compreendem a orientação na elaboração de editais de licitação, formalização de processos de dispensa e inexigibilidade, assessoramento em processos licitatórios e concorrenciais, além de suporte na formalização de contratos e outros atos decorrentes. Estes serviços são prestados por empresa com experiência comprovada, que manterá um funcionário na sede da contratante durante o expediente para atender às demandas da secretaria.

A viabilidade técnica e econômica da solução é sustentada pelo levantamento de mercado realizado, assegurando que os serviços adquiridos atendam aos requisitos de qualidade e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução garante não apenas o aconselhamento nos processos licitatórios, mas também contribui para a qualificação contínua dos agentes públicos envolvidos, através da atualização constante sobre as normas, legislações e jurisprudências pertinentes.

Em síntese, a solução proposta não só cumpre a necessidade identificada pela Secretaria mas também se alinha perfeitamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela legislação vigente, universandose como a alternativa mais adequada para garantir a eficácia das contratações públicas da administração municipal de Catunda-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE	12,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE	12,000	Serviço	3.150,00	37.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Examinei a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste sentido, avalia-se que a segmentação da contratação pode fomentar a competição ao viabilizar a participação de fornecedores especializados em diferentes áreas do objeto contratual.

Avaliei que o objeto não permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O mercado para este tipo de serviço disponível na região é predominantemente formado por empresas que oferecem pacotes completos em vez de serviços segmentados. Apesar da expectativa de maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais, os ganhos logísticos observados são insignificantes devido à natureza específica dos serviços requeridos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral desponta como mais vantajosa. A consolidação conserva as economias de escala e assegura uma gestão contratual mais eficiente, de acordo com o art. 40, §3º. Além disso, garante a uniformidade no procedimento e minimiza riscos à integridade técnica do serviço, o que é fundamental para manter a consistência e a eficácia nos processos licitatórios da Secretaria.

A decisão por execução integral afeta positivamente a fiscalização e o controle contratual, simplificando a gestão e mantendo a responsabilidade administrativa de modo a evitar sobrecarga logística e complexidade adicional. Isso também aumenta a capacidade institucional para fiscalizar e gerir o contrato, promovendo assim a eficiência preconizada pelo art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeita os critérios do art. 40, proporcionando, portanto, a estratégia mais eficiente e efetiva para a aquisição dos serviços pretendidos pela Secretaria.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE, alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação evidenciou a carência de profissionais habilitados diretamente na Secretaria, justificando a busca de soluções externas para cumprimento da legislação vigente, otimização dos processos de contratação, atualização contínua em normas e jurisprudências, e qualificação dos servidores envolvidos.

Contudo, a contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano em curso, uma vez que não foi identificado um PCA para esse processo administrativo. Essa ausência pode ser justificada por tratar-se de uma demanda que emergiu de necessidades imprevistas e urgentes de alinhamento à nova legislação de compras públicas, que demanda rápida adequação, especialmente em contextos administrativos com recursos humanos limitados. Diante dessa situação, medidas corretivas serão adotadas, tais como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas de igual natureza sejam devidamente planejadas e orçadas.

O alinhamento parcial com o planejamento da Administração, reforçado por medidas corretivas planejadas, promove um ambiente de contratações mais vantajoso e transparente conforme os objetivos do art. 11. Ajustes no planejamento contribuirão para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando a adequação das ações administrativas às diretrizes do planejamento estratégico e à necessidade demandada, garantindo, assim, que as práticas futuras melhorem continuamente a competitividade e a economicidade nos processos licitatórios.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE, são principalmente a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se que esta contratação contribua para otimizar as operações da secretaria, oferecendo suporte técnico especializado que, por sua vez, permitirá um melhor cumprimento das normas legais e dos ditames necessários à execução dos processos de contratação.

A justificativa para a contratação está fundamentada na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde destaca-se a insuficiência de profissionais habilitados e experientes nos quadros da secretaria para





realizar as contratações de forma independente. A solução escolhida visa a reduzir custos operacionais por meio da diminuição de retrabalho, do aumento da eficiência processual e do correto enquadramento dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, espera-se uma otimização dos recursos humanos com a qualificação permanente dos agentes públicos por meio de atualizações nas legislações, normas e jurisprudências aplicáveis, promovendo assim uma racionalização de tarefas e uma melhor alocação dos profissionais da área.

Os recursos materiais e financeiros também serão otimizados por meio da redução de custos unitários ou ganhos de escala, alicerçados na pesquisa de mercado realizada e no princípio da competitividade conforme art. 11 da referida lei. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será essencial para monitorar os resultados esperados, estabelecendo indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho necessárias, para comprovar os ganhos estimados. Esses resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' mencionados, em plena consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em situações onde a demanda seja de natureza exploratória e impossibilite estimativas precisas, será acrescentada uma justificativa técnica fundamentada, para assegurar que as diretrizes principais sejam atendidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e serão anexadas ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tais como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme o art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, e subentenderá a metodologia. Quando aplicável, serão utilizados listas ou cronogramas, conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados.





As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas com os resultados pretendidos. No caso de inexistência de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE, de acordo com a descrição da necessidade e a solução como um todo, leva em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser feita com atenção às especificidades do objeto, que envolve serviços contínuos de orientação e assessoramento para diversos processos licitatórios. Tal natureza contínua poderia sugerir uma afinidade com o SRP, principalmente se houver padronização e repetitividade das demandas, permitindo benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos, conforme o artigo 82 da referida lei.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a especificidade dos serviços requeridos, que necessitam de interação direta com a Secretaria e presença constante de um colaborador na sede durante o expediente, indicam que uma contratação tradicional poderia ser mais **adequada**, proporcionando segurança jurídica imediata e otimização das demandas fixas. A contratação tradicional sob medida refletiria melhor a realidade operacional e a necessidade pontual descrita, assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente e ajustada às particularidades da administração pública municipal, como ressaltado pelos artigos 11 e 18, §1º, incisos I e V.

Considerando o critério de economicidade, a contratação tradicional se mostra mais vantajosa para este cenário específico, dado que os preços pré-negociados no SRP podem não refletir adequadamente as necessidades únicas e específicas de serviços técnicos complexos e contínuos exigidos pela Secretaria. Ademais, o SRP exige uma gestão estruturada prevista nos artigos 82 e 86, que pode não ser compatível com a capacidade administrativa da Prefeitura neste contexto específico e com a modalidade de dispensa eletrônica sugerida. Desta forma, a opção por uma contratação tradicional torna-se mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração municipal de Catunda-CE, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é uma possibilidade que precisa ser cuidadosamente analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto, focado em assessoria contínua e específica para a área de licitações e contratos, a participação consorciada se revela **incompatível** com o perfil necessário de unicidade e simplicidade operacionais. A complexidade técnica exigida para somatório de capacidades ou especialidades múltiplas não se aplica, uma vez que a natureza dos serviços envolve processos contínuos e indivisíveis que melhor se adequam a um único fornecedor, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, comprometendo a eficiência administrativa e a economicidade buscada, como elucidado no art. 5º. A simplicidade e a eficácia esperadas de um fornecedor único prevalecem sobre as vantagens financeiras que poderiam ser obtidas através de consórcios, considerando o acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira de consorciados, conforme o art. 15 da mesma lei. Ademais, os procedimentos exigidos para constituição de consórcios, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária tornam-se impraticáveis para um fornecimento que demanda agilidade e continuidade, alinhado aos 'Resultados Pretendidos'.

Considerando a segurança jurídica e a garantia de isonomia entre licitantes, bem como o interesse ao público, a vedação da participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para garantir o sucesso da execução contratual. Esta abordagem mantém o foco na eficiência, na economicidade e na segurança jurídica, estabelecendo um desenho contratual recomendado, diretamente alinhado ao planejado nos termos do art. 18, §1º, inciso I, complementando com fundamentos técnicos e estratégicos do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficaz da contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. A avaliação de contratos anteriores, em vigor ou planejados para o futuro, que compartilhem similaridades ou que complementem a solução proposta, permite à Administração otimizar recursos, evitar sobreposições e assegurar que todas as iniciativas funcionem harmoniosamente em conjunto. Tal abordagem é alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, essencial para a boa gestão pública.

Na avaliação conduzida, verificou-se que não há contratos passados ou atuais que demandem substituição ou ajuste direto em relação à contratação em questão. Também não foi identificado qualquer planejamento futuro de contratações que possam ser unificadas ou padronizadas com a solução atualmente proposta. Contudo, considera-se que os serviços de assessoria e consultoria, prestados de maneira contínua, devem ser harmonizados com qualquer modificação ou evolução nas





práticas administrativas da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE, para assegurar uma adaptação fluida às demandas de licitações e contratos. A análise dos prazos, quantidades e especificações técnicas revela que esses estão alinhados com as necessidades operacionais atuais sem dependência de implementações prévias de infraestrutura ou serviços adicionais significativos.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes potencialmente impactantes na viabilidade e execução da solução proposta. Essa análise não exige alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação. Este cenário, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, resguarda a independência da atual necessidade, assegurando que o planejado pode ser procedido de forma autônoma e eficiente. Não obstante, recomenda-se atenção contínua às modificações legislativas e administrativas que possam futuramente demandar ajustes ou integrações a esse contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, conforme previsto, incluem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e baseado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é crucial antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, como preconizado no art. 5º da referida lei. No contexto do consumo de energia, a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos durante as operações administrativas são aspectos a serem avaliados, considerando a implementação de soluções técnicas e sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos serviços, embasada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promoverá um planejamento eficaz, conforme o art. 12.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de medidas específicas focadas na eficiência energética e no uso de materiais sustentáveis. Exemplos incluem a priorização de equipamentos com selo Procel A para redução do consumo energético e a implementação de logística reversa para o descarte de insumos como toners. A utilização de materiais biodegradáveis, quando aplicável, e a promoção de práticas de consumo consciente são estratégias para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação em questão. Tais práticas devem ser consideradas na manutenção e operacionalização do serviço a ser contratado, garantindo inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º.

As medidas propostas devem atender à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa, em alinhamento com o art. 11, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. Considerações sobre a capacidade administrativa para implementar essas medidas ou para planejar eventuais licenciamentos ambientais devem ser ponderadas, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII. Portanto, as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim





a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE, é viável e recomendada para atender à necessidade da administração municipal. O estudo técnico preliminar, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se em elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, demonstrando que a contratação proporcionará eficiência e economicidade, atendendo, portanto, aos princípios do art. 5º da mesma Lei.

O levantamento de mercado revelou que há fornecedores qualificados que podem atender às especificações técnicas e operacionais estabelecidas, assegurando que o serviço será prestado com a qualidade necessária para o cumprimento das normas legais vigentes e o aprimoramento contínuo da capacidade técnica da Secretaria. A estimativa de quantidade e valor contratual, conforme descrito na seção correspondente, alinha-se com a prática de mercado e revela-se suficiente para suportar as demandas operacionais previstas, corroborando a adequada alocação de recursos humanos e financeiros.

A decisão pela contratação direta, baseada na modalidade de dispensa eletrônica, encontra justificativa no atendimento legal previsto, resguardando o interesse público e a eficiência dos procedimentos licitatórios, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Diante da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme as informações iniciais, a viabilidade desta contratação ainda se destaca pela prontidão em prover suporte técnico especializado, garantindo a contínua conformidade legal e a melhoria dos processos internos da administração. Pela análise conjunta dos fatores mencionados, a contratação é recomendada, constituindo-se como uma decisão vantajosa e indispensável para o cumprimento do planejamento estratégico e jurídico da Secretaria, conforme preconiza o art. 40 da referida Lei. Caso surjam lacunas ou riscos não identificados em etapas subsequentes, recomenda-se a adoção de medidas corretivas oportunas para garantir os resultados almejados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 308-646-8007
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 308-646-8007
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

